

Art.9º

Podem os Membros da **AI-Portugal**, quando impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral, por razões devidamente fundamentadas e aceites pela Mesa, usar da faculdade de delegar o voto, mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente o nome do Delegado e a Assembleia Geral para que é válida, de acordo com os seguintes limites:

- a) nenhum Membro da **AI-Portugal** pode utilizar simultaneamente mais de duas delegações de voto;
- b) só os Membros presentes numa Assembleia Geral podem utilizar delegações de voto, não sendo permitidas sub-delegações.

Art.10º

Só é permitido o voto em Assembleia Geral aos membros que tenham previamente liquidado a quota do ano em curso.

18 de setembro de 2016